

ROCK SECURITIZADORA S.A.
(em organização)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2023, às 10h00min, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020.
- 2. Quórum de instalação:** Verificou-se a presença dos fundadores da Companhia (abaixo definida), conforme os Boletins de Subscrição constantes do **Anexo I** desta Ata e na Lista de Presença constante do **Anexo II** desta Ata.
- 3. Mesa: Presidente:** Marcos Obal Colvero; **Secretário:** Sérgio Cristóvão Pretto.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a constituição da Companhia; **(b)** a subscrição e a forma de integralização do capital social da Companhia; **(c)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(d)** a elaboração da ata em forma de sumário; e **(e)** a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- 5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos e seguindo a ordem do dia, a assembleia geral deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições:
 - (a)** constituir a **ROCK SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020 ("Companhia");
 - (b)** fixar o capital social da Companhia em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme Boletins de Subscrição constantes do Anexo I desta Ata;
 - (c)** aprovar, sem quaisquer ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma do **Anexo III**;
 - (d)** aprovar, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), a lavratura desta Ata na forma de sumário;
 - (e)** eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo unificado de mandato de 3 (três) anos contados da data de assinatura do termo de posse, os quais tomam posse na presente data, mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia:

- (i) **Marcos Obal Colvero**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.519.706-92 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.812.250-53, residente e domiciliado na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **Marcelo Pavão Lacerda**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 40.075.544-23 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.979.450-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (iii) **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.540.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.393.148-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
- (iv) **Sérgio Cristóvão Pretto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 80.008.734-09 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.408.980-53, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 146 e seguintes da Lei das S.A. para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declarações firmadas nos Termos de Posse que integram a presente ata nos termos do **Anexo IV**. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e

- (f) eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com prazo unificado de mandato de 3 (três) anos contados da data de assinatura do termo de posse, os quais

tomam posse na presente data, mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia:

- (i) **Marcos Obal Colvero**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.519.706-92 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.812.250-53, residente e domiciliado na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para os cargos de Diretor Presidente e, cumulativamente, Diretor de Relação com Investidores;
- (ii) **Pedro Henrique Colombo Onzi**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 31.036.031-59 SSP/PI/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.082.620-54, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para o cargo de Diretor de Compliance; e
- (iii) **Thiago Zanin Mota Corrêa**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.765.449-63 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.563.550-72, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, eleito para o cargo de Diretor de Distribuição.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos nos Art. 146 e seguintes da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declarações firmadas nos Termos de Posse que integram a presente ata nos termos do **Anexo V**. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marcos Obal Colvero (Presidente) e Sérgio Cristóvão Pretto (Secretário). **Acionistas Fundadores:** Rock Internet e Processamento de Dados S/A; Marcos Obal Colvero; e Sérgio Cristóvão Pretto.

Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2023.

(Assinaturas na próxima página)

Mesa:

Marcos Obal Colvero
Presidente

Sérgio Cristóvão Preto
Secretário

Visto do Advogado:

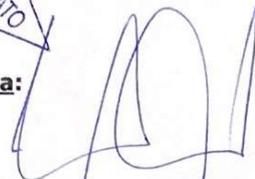
Nome: **Luiz Paulo Lago Daló**
OAB/SP: 150.224

sob o nº 250.408.980-53, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020 ("Sr. Sérgio").

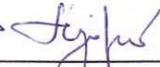
Confere com a original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2023.

Mesa:

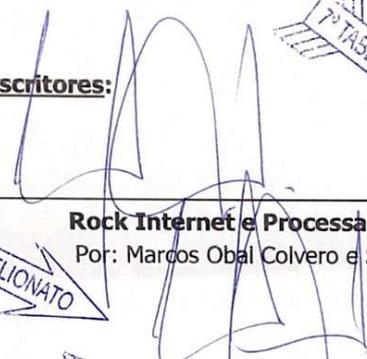


Marcos Obal Colvero
Presidente



Sérgio Cristóvão Preto
Secretário

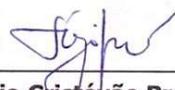
Acionistas Subscritores:



Rock Internet e Processamento de Dados S/A
Por: Marcos Obal Colvero e Sérgio Cristóvão Preto



Marcos Obal Colvero



Sérgio Cristóvão Preto



ROCK SECURITIZADORA S.A.
(em organização)

ANEXO II
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2023

LISTA DE PRESENÇA

Rock Internet e Processamento de Dados S/A
Por: Marcos Obal Colvero e Sérgio Cristóvão Pretto

Marcos Obal Colvero

Sérgio Cristóvão Pretto

ROCK SECURITIZADORA S.A.
(em organização)

ANEXO III
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA
ROCK SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **ROCK SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, Sala 307, 3º andar, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i)** a aquisição de quaisquer direitos creditórios para fins de securitização, incluindo, mas não se limitando a, direitos creditórios imobiliários e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii)** a gestão e administração de carteiras de direitos creditórios, próprias ou de terceiros;
- (iii)** a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.430, de 30 de agosto de 2022, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio;
- (iv)** a distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão, observada a legislação e a regulamentação em vigor;
- (v)** a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias e/ou de terceiros; e
- (vi)** a realização de negócios e a prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional da Companhia é na presente data de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 4º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária ("Capital Autorizado").

Parágrafo 1º - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do Capital Autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do Art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 3º - Conforme faculta o Art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Art. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 8º - Observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído por período igual ou inferior a 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no Parágrafo 2º do Art. 12 do presente Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, os quais serão nomeados para um mandato unificado de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 15 - Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Caberá ao Conselho de Administração reunir-se sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 17 abaixo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Art. 17 abaixo.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará,

dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 18 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 19 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar, até o limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;

- (ix) deliberar sobre a prestação de garantias, contratação de dívida ou concessão de empréstimos;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, investimento, desinvestimento, aumento ou redução de capital, aumento ou redução da participação detida pela Companhia em quaisquer outras sociedades, bem como joint-ventures, associações ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto as relacionadas no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de certificados de recebíveis.

Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir certificados de recebíveis até o limite global de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), e os atos pertinentes deverão ser praticados mediante representação na forma do Art. 25.

Seção II Diretoria

Artigo 21 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, responsável pelas atividades de securitização, 1 (um) Diretor Vice-Presidente ou *Compliance*, responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, responsável pela distribuição de títulos de securitização da Companhia, e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo 1º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 25 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Art. 20 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples, exceto as relacionadas ao previsto no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de Certificados de Recebíveis;
- (ii)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser praticados obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, exceto as relacionadas ao previsto no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de certificados de recebíveis; e
- (iii)** atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor seja de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) poderão ser assinados por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador em conjunto, exceto as relacionadas ao previsto no Parágrafo Único do Art. 20 acerca das emissões de certificados de recebíveis.

Parágrafo 2º - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(i)** perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central

do Brasil - BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, **(ii)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como **(iii)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 26 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 27 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 29 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores Independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Os dividendos Intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo 2º do Art. 30, abaixo.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Acordo de Acionistas

Artigo 31 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia Informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 32 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX

Resolução de Controvérsias

Artigo 33 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pela CVM.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 34 - Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 35 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Visto do Advogado:

Nome: **Luiz Paulo Lago Daló**
OAB/SP: 150.224

ROCK SECURITIZADORA S.A.
(em organização)

ANEXO IV
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE POSSE

Em 09 (nove) de junho de 2023, na sede social da **Rock Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020 ("Companhia"), comparecem:

MARCOS OBAL COLVERO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.519.706-92 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.812.250-53, residente e domiciliado na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse;

MARCELO PAVÃO LACERDA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 40.075.544-23 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.979.450-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse;

CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBRÓSIO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.540.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.393.148-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, para o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse; e

SÉRGIO CRISTÓVÃO PRETTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 80.008.734-09 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.408.980-53, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, para o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 146 e seguintes da Lei das S.A. para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e tomam posse como Conselheiros da referida Companhia, para o qual foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 09 (nove) de junho de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos informam à Companhia que receberão citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2023.

Marcos Obal Colvero

Presidente do Conselho de Administração

Marcelo Pavão Lacerda

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio

Membro do Conselho de Administração

Sérgio Cristóvão Preto

Membro do Conselho de Administração

ROCK SECURITIZADORA S.A.
(em organização)

ANEXO V
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE POSSE

Em 09 (nove) de junho de 2023, na sede social da **Rock Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020 ("Companhia"), comparecem:

MARCOS OBAL COLVERO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.519.706-92 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.812.250-53, residente e domiciliado na Cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, para os cargos cumulativos de Diretor Presidente e Diretor de Relação com Investidores, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse;

PEDRO HENRIQUE COLOMBO ONZI, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 31.036.031-59 SSP/PI/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.082.620-54, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020, para o cargo de Diretor de Compliance, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse;

THIAGO ZANIN MOTA CORRÊA, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.765.449-63 SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.563.550-72, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tobias da Silva, nº 120, 3º andar, Sala 307, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-020 para o cargo de Diretor de Distribuição, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo de posse.

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia e nem foram condenados, ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomam posse como Diretores da referida Companhia, para o que foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 09 (nove) de junho de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. Os Diretores ora eleitos informam à

Companhia que receberão citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2023.

Marcos Obal Colvero

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Pedro Henrique Colombo Onzi

Diretor de Compliance

Thiago Zanin Mota Corrêa

Diretor de Distribuição



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XU4ES-N3Q4E-ZCS7L-P4MPG

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marcos Obal Colvero (CPF 684.812.250-53)

Sérgio Cristóvão Pretto (CPF 250.408.980-53)

Pedro Onzi (CPF 024.082.620-54)

Thiago Zanin Mota Corrêa (CPF 985.563.550-72)

CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBROSIO (CPF 116.393.148-90)

Marcelo Pavão Lacerda (CPF 333.979.450-20)

Luiz Paulo Lago Dalo (CPF 172.622.518-64)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XU4ES-N3Q4E-ZCS7L-P4MPG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>